

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.

**Autor:** Deputado ALFREDO NASCIMENTO

**Relatora:** Deputada ZENAIDE MAIA

### **I - RELATÓRIO**

Veio ao exame desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 485, de 2015, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, que “Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio”.

A matéria foi distribuída, em 16 de março de 2015, para apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Educação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. Também foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal.

Em 27 de maio de 2015, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou, por unanimidade, o Parecer da Professora Dorinha Seabra Rezende, pela aprovação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno desta casa de leis, a matéria tratada pela presente proposição, encontra-se contemplada pelos respectivos campos temáticos ou área de atividade da Comissão de Educação, o que nos assegura tranquilidade para se pronunciar sobre o mérito da proposta.

Já é tardia a medida viabilizada pela presente proposição desde a vigência da nossa constituição de 1988, com a subsequente regulamentação pela lei nº 8.112, de 1990, se garante um percentual de vagas para pessoas com deficiência para provimento de cargos e empregos públicos. há muito o estado brasileiro deveria ter garantido o acesso dessas pessoas à educação superior.

Com a promulgação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, popularmente conhecida como “Lei das Cotas”, garantiu-se a reserva de vagas para estudantes provenientes de escolas públicas, reservando-se aos negros, pardos e índios, no mínimo, a porcentagem de sua representação na sociedade, definida pelo censo do IBGE, dentro da reserva de 50%. Garante-se ainda, metade das cotas para alunos de baixa renda. Mas ficou uma lacuna grave na Lei das Cotas. Silenciou-se sobre a reserva para as pessoas com deficiência, cujo desnivelamento é ainda mais patente do que aquele que se pretende corrigir para negros, pardos, índios e pobres.

Nada inclui mais do que se garantir educação a uma pessoa. As políticas de inclusão, tão necessárias no ambiente educacional, encontram na presente matéria uma adequada medida de concretização.

Por sua conveniência, necessidade, oportunidade, e relevância, ao estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos, para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio, torna a matéria meritória e indispensável a inclusão social.

Por todo o exposto e importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei nº 485, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputada ZENAIDE MAIA

Relatora